

**MPM CORPÓREOS S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF n.º 26.659.061/0001-59

NIRE 35.300.498.607 | Código CVM n.º 02544-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026**

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração**

**Artigo 1º.** A MPM Corpóreos S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto**”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”).

**Parágrafo único.** Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo no endereço fixado pelo Conselho de Administração. O endereço da sede poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, desde que, no mesmo Município.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios, agências, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer ponto do país ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social a participação como acionista, sócia ou quotista em sociedades empresárias, personificadas ou não, no Brasil ou no exterior, que desenvolvam direta ou indiretamente atividades de depilação, estética facial, capilar e, de modo geral, corporal e a comercialização de produtos cosméticos e de cuidados corporais.

**Capítulo II - Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.483.830.682,19 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) dividido em 36.142.306 (trinta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil e trezentos e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Todas as ações da Companhia deverão ser escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com as quais a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A Companhia poderá autorizar a instituição financeira encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observadas as normas aplicáveis.

**Parágrafo 3º.** O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas em lei será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 6º.** Mediante deliberação do Conselho de Administração, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até que o capital social total da Companhia atinja o limite de 54.200.000 (cinquenta e quatro milhões e duzentas mil) ações ordinárias, mediante a emissão de novas ações ordinárias da Companhia, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão de novas ações.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, incluindo número de ações, forma, prazo e condições de integralização, preço de emissão, forma de subscrição (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

**Parágrafo 2º.** Dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral e na forma da legislação aplicável.

**Artigo 7º.** Observado o disposto neste Estatuto e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de sua respectiva participação acionária, subscrever ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Dentro das hipóteses permitidas pela legislação, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência dos acionistas ou reduzir o prazo para seu exercício, na subscrição do aumento de capital, emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nos termos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas neste Estatuto, na lei e na regulamentação aplicável, o acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na emissão de ações decorrente do exercício de direitos previstos em bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

**Artigo 8º.** A não integralização do valor subscrito pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando-se o subscritor em mora ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### **Capítulo III - Assembleia Geral**

**Artigo 10.** A Assembleia Geral realizar-se-á: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, de acordo com os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral também poderá ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado.

**Parágrafo 2º.** Independentemente de qualquer formalidade de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Artigo 12.** Ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável, a Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 1º.** Somente o acionista, por si ou por seu representante constituído nos termos das normas aplicáveis e observados os requisitos da Lei das S.A. e deste Estatuto, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Para ser admitido à Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá apresentar, além do documento hábil de identidade, dos documentos de representação e demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação, comprovante expedido pela instituição escrituradora contendo a respectiva participação acionária e, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

**Parágrafo 3º.** Para melhor organização dos trabalhos da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar o depósito de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com antecedência da data da Assembleia Geral. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio para a participação nos casos de participação por sistema eletrônico.

**Artigo 13.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria por ele indicado, ou, na ausência dessa indicação, por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto acima, o presidente da mesa da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, não sendo permitido o cômputo de votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos de acionistas, nos termos do artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das S.A.

**Artigo 14.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

**Artigo 15.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio na forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e/ou pelos acionistas presentes, na forma das normas aplicáveis, ficando autorizada a publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, observados os requisitos legais.

**Artigo 16.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação e regulamentação aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iii) fixar a remuneração global anual do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iv) deliberar, a partir da proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício;
- (v) alterar este Estatuto;
- (vi) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão e transformação do tipo societário da Companhia;
- (vii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseados em ações a administradores, empregados e prestadores de serviço pessoa natural da Companhia ou de suas Subsidiárias (conforme definidas no Artigo 29 deste Estatuto);

**(viii)** autorizar os administradores a confessarem falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como aceitar pedido de falência, ressalvado o disposto na legislação aplicável;

**(ix)** aprovar a dissolução ou liquidação da Companhia e a nomeação e destituição de liquidantes, bem como o encerramento das atividades da Companhia em caso de liquidação, e o encerramento do processo de liquidação, conforme o caso;

**(x)** aprovar a celebração de transações com partes relacionadas, bem como a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;

**(xi)** aumentar ou reduzir o capital social da Companhia, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável;

**(xii)** aprovar a emissão, pública ou privada, de valores mobiliários ou de qualquer título de dívida, conversível em ações;

**(xiii)** aprovar o cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM; e

**(xiv)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## **Capítulo IV - Dos Órgãos da Administração**

### **Seção I – Das Disposições Comuns**

**Artigo 17.** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo 1º.** A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 50 deste Estatuto, sendo dispensada qualquer garantia de gestão-

**Parágrafo 2º.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos e/ou novos titulares, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Artigo 18.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o estabelecido nas normas e regulamentação aplicáveis.

**Artigo 19.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores, e caberá ao Conselho de Administração determinar a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como a repartição entre parcela fixa e variável.

**Artigo 20.** Sem prejuízo da contratação de seguro específico, a Companhia poderá estabelecer políticas, programas, compromissos ou instrumentos para indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas Subsidiárias (“**Beneficiários**”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções.

**Parágrafo 1º.** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer a outorga e as diretrizes, condições, limitações e demais termos e condições das políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e/ou indenidade, podendo, a seu exclusivo critério, delegar a implantação, execução e monitoramento desses instrumentos a comitê ou órgão de assessoramento.

**Parágrafo 2º.** Não serão passíveis de indenização pela Companhia as despesas decorrentes de atos dos Beneficiários praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

**Parágrafo 3º.** Caso a Companhia delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, verifique-se que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos Parágrafo 2º deste Artigo 19 ou do respectivo contrato ou instrumento de indenização ou indenidade.

## **Seção II - Do Conselho de Administração**

**Artigo 21.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos

e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização como conselheiro independente ser deliberada pela Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s), enquanto houver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das S.A.

**Parágrafo 2º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração terá um Presidente eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

**Parágrafo 4º.** O Presidente do Conselho de Administração terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

**Artigo 22.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas por outro conselheiro que tenha sido indicado, por escrito, pelo Presidente.

**Parágrafo único.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o membro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o membro que estiver substituindo o membro temporariamente ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do membro substituído.

**Artigo 23.** Em caso de vacância de cargo, de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho

de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento permanente comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro.

**Parágrafo 1º.** No caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

**Artigo 24.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com cronograma a ser definido pelos membros do Conselho de Administração, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Artigo 25.** A convocação das reuniões do Conselho de Administração, com a designação de dia, hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação, será encaminhada, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, em 1ª (primeira) convocação, e 3 (três) dias de antecedência, em 2ª (segunda) convocação.

**Parágrafo 1º.** Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os conselheiros em exercício estiverem presentes na reunião.

**Parágrafo 2º.** Os assuntos que não tenham sido incluídos na notificação de convocação somente serão deliberados caso todos os membros do Conselho de Administração em exercício compareçam à reunião e concordem em deliberá-lo.

**Artigo 26.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e nomeará o secretário da reunião, o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração sem a indicação de seu substituto, na forma prevista neste Estatuto, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Artigo 27.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em 1ª (primeira) convocação, com a presença de todos os membros eleitos do Conselho de Administração, e em 2ª (segunda) convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração.

**Artigo 28.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, desconsideradas as abstenções, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto.

**Artigo 29.** O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para assessorar o Conselho de Administração, podendo eleger e destituir seus membros a qualquer tempo e aprovar ou modificar seus regimentos internos, e estabelecer suas respectivas remunerações, conforme aplicáveis. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação e regulamentação aplicáveis, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e de suas Subsidiárias, a qualquer tempo, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (v) observadas as regras do Regulamento do Novo Mercado, deliberar pela distribuição de dividendos de forma diversa da prevista no presente Estatuto;
- (vi) fixar a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, bem como aprovar o plano de negócios da Companhia e/ou de suas Subsidiárias (“**Plano de Negócios**”) e, ainda, qualquer modificação ou aditamento ao Plano de Negócios em vigor;
- (vii) aprovar o orçamento anual da Companhia e/ou de suas Subsidiárias (“**Orçamento Anual**”), bem como qualquer modificação ou aditamento ao Orçamento Anual em vigor;
- (viii) qualquer aquisição, alienação ou investimento envolvendo qualquer ativo, ou conjunto de ativos, que envolva valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil

reais) por operação ou conjunto de operações em um mesmo exercício social, exceto se estiver previsto no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual;

**(ix)** constituição de qualquer sociedade, bem como a aquisição, alienação ou investimento em qualquer participação societária no capital social de qualquer outra Pessoa, exceto conforme previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual;

**(x)** abertura ou fechamento de filiais da Companhia ou de suas Subsidiárias, bem como de lojas franqueadas, exceto conforme previsto no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual e nos casos de decisão unilateral do franqueado;

**(xi)** celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer acordos de acionistas, acordo de quotistas ou qualquer acordo de votos com relação à participação societária detida pela Companhia em outras Pessoas;

**(xii)** aprovação de quaisquer operações, negócios ou contratos com partes relacionadas em valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), incluindo a outorga de garantias de qualquer natureza a partes relacionadas;

**(xiii)** aprovação de qualquer forma de associação ou parceria com terceiros, incluindo *joint ventures*, exceto conforme previsto no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual e nos casos em que a associação ou parceria envolva ações de *marketing* voltadas para o oferecimento de produtos e serviços ao público geral;

**(xiv)** aprovar qualquer decisão relevante relativa a assuntos fiscais ou contábeis, e a alteração de quaisquer práticas, metodologias, procedimentos ou políticas contábeis ou fiscais, exceto se requerido por lei ou em decorrência de alterações nos princípios contábeis;

**(xv)** realização de despesas de capital (CAPEX) pela Companhia e/ou suas Subsidiárias que não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual (ou que excedam o valor neles previsto), quando o valor acumulado de referidas despesas superar R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

**(xvi)** aprovar recompra, amortização, conversão, grupamento, desdobramento, retirada, reembolso ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;

**(xvii)** deliberar sobre a constituição de gravames sobre os valores mobiliários de emissão das Subsidiárias detidos pela Companhia;

**(xviii)** aprovar a contratação de qualquer Diretor estatutário da Companhia ou de suas Subsidiárias e/ou outras Pessoas que se reportem diretamente ao Diretor Presidente da Companhia;

**(xix)** fixar metas e remuneração dos administradores da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;

**(xx)** nomear, contratar, destituir e substituir o auditor independente da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;

**(xxi)** aprovar a celebração de quaisquer contratos que limitem ou restrinjam qualquer direito de propriedade intelectual de titularidade da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, incluindo quaisquer aditamentos aos contratos de franquia, bem como, independentemente do valor envolvido, a celebração ou término de, ou qualquer aditamento a, qualquer contrato envolvendo a marca “Espaçolaser”, fora do escopo normal dos negócios;

**(xxii)** autorizar o início de qualquer processo judicial ou arbitral, ou a celebração de acordos no âmbito do processo em questão, com potencial para impactar de forma relevante as atividades ou as operações da Companhia ou de suas Subsidiárias, ou cujo valor envolvido seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

**(xxiii)** declarar dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto neste Estatuto, observado o disposto em lei;

**(xxiv)** autorizar a emissão de ações, opções de compra de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

**(xxv)** autorizar a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias, notas comerciais, e outros valores mobiliários não conversíveis em ações, fixando as condições de emissão;

**(xxvi)** autorizar a contratação de empréstimos, assunção de obrigações e/ou concessão de garantias a terceiros que gere um aumento do endividamento total da Companhia, em um valor que exceda 3,0 (três) vezes o EBITDA da Companhia, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior;

**(xxvii)** outorgar opção de compra e subscrição de ações a administradores, empregados e prestadores de serviços pessoas naturais da Companhia ou de suas Subsidiárias, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, observado o limite do capital autorizado;

**(xxviii)** aprovar programas de incentivo de longo prazo e programas de bonificação a administradores, empregados e prestadores de serviços pessoas naturais da Companhia ou de suas Subsidiárias;

**(xxix)** autorizar a negociação de ações de emissão da Companhia, incluindo a aquisição de ações da própria Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, observada regulamentação aplicável;

**(xxx)** aprovar o cancelamento de listagem da Companhia no-Novo Mercado da B3;

**(xxxi)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

**(xxxii)** definir e gerir o nível de exposição ao risco na condução dos negócios da Companhia.;

**(xxxiii)** deliberar acerca do voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de acionista, nas assembleias de sócios das suas Subsidiárias;

**(xxxiv)** deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação do tipo societário ou outra operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, as Subsidiárias da Companhia;

**(xxxv)** deliberar sobre operações de *drop down* de ativos ou cessão de estabelecimento comercial envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias, bem como a venda, arrendamento, transferência, licença exclusiva ou outra forma de alienação envolvendo todos, ou substancialmente todos, os ativos da Companhia ou de suas Subsidiárias;

**(xxxvi)** autorizar os administradores das Subsidiárias da Companhia a confessar falência ou recuperação judicial ou extrajudicial das Subsidiárias, bem como aceitar pedido de falência das Subsidiárias da Companhia, ressalvado o disposto na legislação aplicável;

**(xxxvii)** aprovar qualquer processo de negociação com credores da Companhia ou de suas Subsidiárias, seja no âmbito de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo decreto de falência judicial ou extrajudicial, observadas as competências da Assembleia Geral; e

**(xxxviii)** aprovar a dissolução ou liquidação das Subsidiárias da Companhia e a nomeação e destituição de liquidantes, bem como o encerramento das atividades das Subsidiárias em caso de liquidação, e o encerramento do processo de liquidação, conforme o caso.

Para os fins deste Estatuto:

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade sem personalidade jurídica, sociedade em conta de participação, sindicato, consórcio, *truste*, associação, organização, fundo de investimento privado ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor, por fusão ou de outra forma de quaisquer dos mencionados anteriormente; e

“Subsidiária” significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade ou outra organização, com ou sem personalidade jurídica, (a) na qual tal Pessoa ou qualquer outra subsidiária de tal Pessoa seja uma acionista ou sócia (excluindo participações em que tal Pessoa ou qualquer de suas subsidiárias possua um investimento passivo), ou (b) outras entidades que sejam direta ou indiretamente detidas ou controladas por tal Pessoa e/ou por uma ou mais Subsidiárias.

### **Seção III – Da Diretoria**

**Artigo 31.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo composta pelos seguintes cargos: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica.

**Parágrafo 1º.** É permitida a cumulação de cargos da Diretoria por uma mesma pessoa, observado o número mínimo de membros. As competências dos cargos de Diretores que não tiverem sido preenchidos serão exercidas pelo Diretor Presidente até a designação do membro que assumirá o respectivo cargo.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Presidente a busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia e de suas Subsidiárias, a condução geral dos negócios, a efetivação de novos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a promoção de políticas corporativas, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas.

**Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

**Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor Financeiro a capitalização e a gestão financeira da Companhia, bem como o relacionamento com o mercado financeiro. Adicionalmente, responde pelas funções corporativas de planejamento econômico-financeiro, finanças e controladoria da Companhia.

**Parágrafo 5º.** Compete aos Diretores sem designação específica, além das atribuições específicas que venham a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente no exercício de suas respectivas atribuições; e (ii) praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores da Companhia, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo 6º.** O Conselho de Administração poderá determinar atribuições adicionais aos membros da Diretoria da Companhia além das já previstas no presente Estatuto.

**Artigo 32.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, esse será substituído pelo Diretor que indicar.

**Parágrafo 1º.** Em caso de ausência e/ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor que não o Diretor Presidente, as competências serão exercidas pelo Diretor Presidente ou outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor ausente ou temporariamente impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor substituído.

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância no cargo de qualquer de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 33.** Compete aos Diretores, observadas as disposições deste Estatuto, especialmente as competências específicas constantes do Artigo 30, a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para tanto, observadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores têm poderes para realizar e praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Companhia e consecução do seu objeto social, observadas as disposições legais e deste Estatuto pertinentes, e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, incluindo poderes para:

- (i) aplicar recursos;
- (ii) transigir, renunciar, ceder direitos; confessar dívidas;
- (iii) fazer acordos;
- (iv) firmar compromissos;
- (v) contrair obrigações;
- (vi) celebrar contratos;
- (vii) adquirir, transferir e onerar bens móveis e imóveis;
- (viii) prestar caução, avais e fianças;
- (ix) emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral; e
- (x) abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito.

**Artigo 34.** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia realiza atos, em juízo ou fora dele, e assume quaisquer obrigações pela atuação:

(i) com relação a qualquer obrigação que tenha sido expressa e previamente aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia:

- por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma deste Estatuto

(ii) na prática de qualquer ato que resulte na assunção de obrigações para a Companhia em montante inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em um período subsequente de 12 (doze) meses:

- por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma deste Estatuto.

(iii) na prática de qualquer ato que resulte na assunção de obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em um período subsequente de 12 (doze) meses:

- por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro; ou
- por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, bolsas de valores, instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

**Artigo 35.** As procaurações serão outorgadas pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores e conterão poderes expressos para o desempenho de atividades específicas. Para as representações previstas: a) no artigo 33, iii, o Diretor Financeiro necessariamente deverá ser

um dos signatários da procuração; e b) no artigo 33, parágrafo único, o Diretor com Investidores poderá assinar a procuração de forma isolada.

**Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas pela Companhia devem vedar o substabelecimento, e terão validade para um período limitado de, no máximo, um ano, exceto as procurações com cláusula *ad judicium et extra*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e permitir o substabelecimento.

**Parágrafo 2º.** É vedado aos Diretores e procuradores comprometer a Companhia em operações estranhas ao negócio, objetivos e interesses da Companhia.

**Artigo 36.** Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho de Administração, Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, empréstimos a terceiros, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, é expressamente proibido e deverá ser ineficaz perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

## **Capítulo V - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 37.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral-ou nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

**Parágrafo 3º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 50 deste Estatuto

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, observados as determinações legais aplicáveis. Os membros suplentes farão jus a remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função.

**Artigo 38.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.–Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Artigo 39.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros.

## **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros**

**Artigo 40.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e conforme legislação aplicável.

**Parágrafo único.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

**Artigo 41.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Artigo 42.** Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

**Artigo 43.** Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado do exercício que remanescer depois dos ajustes e deduções legais previstos nos Artigos 40 e 41 acima.

**Artigo 44.** A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido apurado em cada exercício social, se houver, observadas as seguintes regras:

- (i) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a reserva legal, observados os limites e as hipóteses de não constituição previstos em lei;

**(ii)** a parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos das normas aplicáveis;

**(iii)** a parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

**(iv)** a parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

**(v)** do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos itens acima, se houver, a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será destinada para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto e a legislação aplicável;

**(vi)** após as deduções e reversões mencionadas nos itens acima, a parcela remanescente pode ser aplicada na formação de reserva “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar recursos para reforço de capital e de programas de recompra de ações que sejam aprovados pela Companhia, aquisição de ativos e para a expansão das atividades da Companhia e de suas Subsidiárias, até que tal reserva atinja valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do capital, observado o disposto no art. 199 da Lei das S.A.;

**(vii)** a parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e

**(viii)** o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

**Parágrafo único.** No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

**Artigo 45.** A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediários, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

**Parágrafo 1º.** Observada a legislação aplicável, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro do exercício em

curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário, nos termos das normas aplicáveis.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio declarados poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, conforme normas aplicáveis.

**Artigo 46.** São revertidos em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

## **Capítulo VII - Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado**

**Artigo 47.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Artigo 48.** A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência: (i) de deliberação do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no Artigo 29, item xxxi deste Estatuto; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

**Artigo 49.** A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA (salvo no caso de dispensa desse procedimento por força de deliberação da Assembleia Geral), respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial os procedimentos previstos na regulamentação da CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (ii) os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

**Parágrafo único.** Independentemente da previsão contida no *caput* deste Artigo 48, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em: (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

### **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação**

**Artigo 50.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

### **Capítulo IX - Resolução de Disputas**

**Artigo 51.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

### **Capítulo X - Disposições Gerais**

**Artigo 52.** Este Estatuto rege-se pela Lei das S.A. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede.